



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

LEI MUNICIPAL Nº 390/2006
De 11 de Dezembro de 2006.

“DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA E DA ALÍQUOTA PARA LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUE NATUREZA REFERENTE A CONSTRUÇÃO CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Vale do Anari, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação pertinente, faz saber que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º Ficam acrescentados os § 5º e § 6º ao Art. 245 da Lei Municipal nº 312, de 10 de outubro de 2005, que institui o novo código tributário municipal, que vigorará com a seguinte redação:

“§ 5º - O valor dos materiais a que se referem o § 4º do Art. 245 desta lei, deverá ser comprovado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, modelo 01, com o selo da Secretaria de Estado de Finanças, juntamente com o documento que indica o valor da medição, expedida pela entidade tomadora do serviço, bem como a nota fiscal de serviços.”

§ 6º - No caso da não comprovação do valor dos materiais fornecidos, a base de cálculo referente aos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05, exceto os serviços de terraplenagem, corresponderá à 50 % (cinquenta por cento) do valor total da medição.”

Art. 2º Fica alterada para 5% (cinco por cento) a alíquota aplicada ao lançamento do imposto sobre serviços referente aos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 e demais serviços previstos no item 07 da tabela I anexa à Lei Municipal 312/05.

Art. 3º Esta lei entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2006.

João Alves Fernandes
Prefeito Municipal